

- de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
 - h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
 - i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
 - j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
 - k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
 - l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
 - m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
 - n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
 - o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;
 - p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
 - q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
 - r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha tido contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. § 28º - Aos responsáveis por eventos no município ficar determinado a observância no limite de até 100 pessoas com apresentação de Voz e Violão durante o período de 01/07/2021 a 15/07/2021. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); CONTRATADA: **ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16;** OBJETO: aditamento de valor de R\$ 29.611,83 (vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos), dentro dos limites permitidos para aditivo em casos de

reforma e ampliação conforme previstos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/1993. VALOR: de R\$ 29.611,83 (vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos). Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Davinópolis (MA), 25 de junho 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.